

CONTRATO 001/2019
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2019.

00086

"Contrato de Prestação de Serviços de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO** que celebram a Prefeitura Municipal e **GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**".

CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro, Prefeito, portador do RG nº 016891 CRA/DF, e inscrito(a) no CPF nº 488.078.771-04, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.161.756/0001-36, neste ato representado pela, Sr. JOSÉ CARLOS VICENTE PEREIRA, brasileiro, portador do RG nº 1840584 - SSP-DF, inscrito(a) no CPF sob o nº 831.419.011-04, e de outro lado **GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.297.664/0001-76, situada à RUA TORQUATO MOREIRA QD 11 LT 11 BAIRRO NOVO HORIZONTE, ALTO PARAISO DE GOIAS-GO, CEP nº 73.770-000, neste ato representado pelo seu sócio-administrador Sr. JUCELINO GARCÊZ DE MENDONÇA, brasileiro, casado, advogado e contabilista, portador da OAB-GO. nº 23.274, residente e domiciliado à RUA TORQUATO MOREIRA QD 11 LT 09 BAIRRO NOVO HORIZONTE CEP 73.770-000 - ALTO PARAISO DE GOIAS, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 015/2019, na Modalidade INEXIGIBILIDADE nº 005/2019, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para a execução dos serviços técnicos especializados na consultoria jurídica junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alto Paraíso de Goiás - GO, para o exercício de 2018, na área administrativa, com exceção dos serviços do SIPREV, COMPREV e serviços de ações judiciais e administrativas em que conste a da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás, seus órgãos, autarquias e fundações integrantes como outra parte, prestando a consultoria especificamente nos seguintes serviços:

1. Orientação na confecção e encaminhamento do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR ao Ministério da Fazenda (Previdência Social);
2. Orientação e atualização ou obtenção do Certificado de Regularidade

Previdenciária – CRP;

3. Orientação no uso dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS;
4. Orientação no cálculo e acompanhamento da previsão das despesas administrativas;
5. Adequação constante da legislação local à legislação do Ministério da Fazenda (Previdência Social);
6. Participação das reuniões com o objetivo de orientar os membros do Conselho Municipal de Previdência Social;
7. Orientação na negociação da dívida do Município junto ao Fundo e confecção de parcelamentos;
8. Orientação na confecção das guias de recolhimentos mensais e de parcelamentos;
9. Atendimento a auditorias do Ministério da Fazenda (Previdência Social);
10. Orientação no preenchimento dos requerimentos dos benefícios previdenciários;
11. Orientação e montagem dos processos de aposentadoria, pensões e outros benefícios;
12. Acompanhamento de registro de processos de aposentadoria e pensões junto ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;
13. Elaboração de pareceres jurídicos nas concessões de benefícios;
14. Orientação no reajuste dos benefícios previdenciários;
15. Defensoria administrativa representando RPPS junto ao TCM, Ministério da Fazenda (Previdência Social), MP e Tribunais de Justiça, etc.;
16. Treinamento para representantes dos RPPS;
17. Palestras aos servidores sobre benefícios previdenciários, gestão do fundo de previdência, direitos e deveres dos servidores à luz do estatuto dos servidores municipais;
18. Atendimento ao contratante à distância por telefone, celular (ligação, mensagem de texto e whatsapp) e internet, a qualquer dia e a qualquer horário, retornando logo após, caso não possa atender imediatamente; e
19. Atendimento personalizado e pessoalmente no fundo de previdência e por pareceres jurídicos em processos administrativos, devidamente instruídos.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado a importância global estimada de R\$ 23.813,90 (Vinte e três mil oitocentos e treze reais e oventa Centavos).

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização.

CLÁUSULA 4ª – DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS

O CONTRATADO se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, IRRF E ISSQN previstos em Lei, quando for o caso.

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar com: contribuição previdenciária, seguros, acidente de trabalho, contribuição sindical e pagamentos de impostos e taxas relativos à execução do contrato e de indenizações por eventuais danos a terceiros sem exceção, correrão por conta do **CONTRATADO**.



00088

CLÁUSULA 5ª – DO VÍNCULO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2019, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO

Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas.

O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na rescisão imediata e unilateral do contrato;

Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável à espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados ao contento, nas condições contratadas.

CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 09.272.1003.2-050.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente deste Município.

CLÁUSULA 9ª - DA MULTA

Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 10ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, conforme estabelecido neste instrumento;

A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratado e remeterá advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

O contratante reserva-se do direito de não receber os serviços em desacordo com previsto com este contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93.

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.



CLÁUSULA 12ª - DO FORO

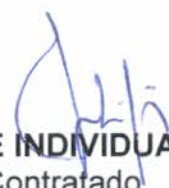
Fica eleito o foro desta Comarca do Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

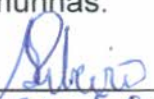
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 12/03/2019.

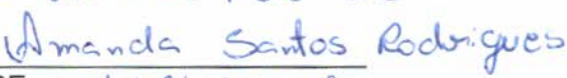

MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal


JOSÉ CARLOS VICENTE PEREIRA
Secretário Municipal de Previdência Social


GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratado

Testemunhas:

1- 
CPF: 823.523.733-20

2- 
CPF: 083.484.453-09